



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº172/2010

SÚMULA - Proíbe o plantio, comércio, transporte e produção da planta MURTA como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREDORA TELMA ELIZABETH LEMOS REIS e CARMELO DE SOUZA RIBEIRO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Arto 1º - Fica proibido, em todo o território do Município de Apucarana, o comércio, transporte e produção da planta MURTA (*murraya paniculata*), por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Cândi-datus liberibacter SSP.* disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada *Huanglongbing (HLB-Greening)*.

Arto 2º - A desobediência a esta Lei, acarretará multa, imposta pelo Sistema Tributário do Município, que no caso de reincidência será aplicada o dobro e assim progressivamente, a pessoa física ou jurídica que comercializar, plantar, produzir ou transportar, no território do Município de Apucarana, a planta citada no *caput* do artigo anterior.

Arto 3º - O plano de erradicação das plantas já existentes deverá ser observado o prazo concedido pela Lei Estadual nº15.953 de 24 de setembro de 2008, que tem como prazo final em 24 de setembro de 2010.

Arto 4º - O Executivo Municipal, na forma da Lei, poderá celebrar Convênio de Cooperação com órgãos Públicos do Estado do Paraná, da União e outros Municípios, além das instituições privadas, ficando a critério do mesmo o estabelecimento de parcerias, tanto na conscientização da importância do programa, como também, para o custeio das despesas decorrentes da medida.

Arto 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2010.

•
•
•
Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA

Carmelo de Souza Ribeiro
VEREADOR